

INTRODUÇÃO

Desde Montesquieu que nos habituámos a pensar a separação dos poderes legislativo, executivo e judicial como um mecanismo-garantia da existência de domínios normativos invulneráveis, capazes de escudar os membros da comunidade dos abusos de poder. Com a emergência da comunicação de massas, no século XIX, o pensamento político associou a esta conceção triunfante das relações entre o Estado e os indivíduos um quarto poder, que a metáfora do tribunal da opinião pública de Bentham tão bem representa.

Em paralelo com a divisão tradicional do poder na aceção clássica, a ideia subjacente ao tribunal da opinião pública veio a configurar um dos fundamentos das democracias, que encontrou na liberdade de expressão e na liberdade de imprensa formas elevadas de exercício. Compreende-se, pois, que ambas as liberdades constituam um barómetro por excelência do desenvolvimento sociopolítico da sociedade. Em particular, as democracias representativas encontram nas liberdades de expressão e de informação importantes sustentáculos, na medida em que o processo político depende da existência de meios de comunicação social livres, independentes e plurais como parte crucial da infraestrutura democrática. Neste sentido, além de constituírem a estrutura de mediação da formação da opinião pública, os *media* são as principais plataformas de desempenho público dos partidos e dos candidatos face ao eleitorado.

Todavia, as liberdades de expressão e de informação não estão apenas relacionadas com o processo político estrito. Também o domínio da interpretação e aplicação do Direito no seio da comunidade é indissociável destas liberdades, através das quais a confiança dos públicos

no exercício do poder judicial é estabelecida. Assim, também sob este prisma, o papel dos *media* é determinante na legitimação democrática, conferindo transparência e sujeitando à publicidade crítica a atuação dos magistrados e dos tribunais.

Esta concepção liberal das funções normativas dos meios de comunicação pressupõe, em todo o caso, o questionamento permanente das implicações da ação dos *media* na vida coletiva, em especial face às idiossincrasias da Justiça. A liberdade de informação, por exemplo, sendo um pré-requisito indispensável ao funcionamento democrático, deve ser balanceada com os direitos individuais, na procura do justo equilíbrio entre a formação de um público informado, instruído e politicamente ativo e o respeito pela dignidade da pessoa humana, particularmente através da salvaguarda dos direitos de personalidade.

Outra importante dimensão deste debate tem origem a jusante da atuação dos meios judiciais, sempre que os limites da liberdade de informação são clara e abusivamente ultrapassados. Referimo-nos à reflexão sobre as pontes que entre a Justiça e a comunicação devem, com propriedade, ser lançadas. Na verdade, o lugar dos *media* na manutenção de democracias saudáveis, através da mediação abrangente da vida social, e o das instituições judiciais na conservação da convivência societária, por via de uma racionalidade e de procedimentos discursivos específicos, ocupam frequentemente os polos opostos de uma importantíssima tensão dialética. A crescente complexidade social, por outro lado, tem produzido um hibridismo de áreas e de funções tradicionalmente autónomas, tendência a que não conseguem furtar-se estes campos. São, assim, problematizadas não apenas as relações entre o desempenho mediático e a atividade jurisdicional a partir do reconhecimento dos seus específicos contextos, como também as implicações das novas dinâmicas de intersecção entre esferas diferenciadas.

A porosidade crescente das fronteiras entre os campos da Justiça e dos *media* pode ainda ser pensada por referência às exigências do tempo presente. Dificilmente as sociedades contemporâneas se compadecem com uma visão da Justiça fechada sobre si mesma e sobre a estrita racionalidade que orienta a sua administração, exigindo, pelo contrário, um crescente

escrutínio das decisões judiciais. A Justiça vê-se, por conseguinte, forçada a adotar práticas discursivas de maior transparência e clareza, de modo a poder explicar-se perante o público e os *media*. Trata-se, simultaneamente, de sociedades que carecem de uma estrutura de mediação da realidade social e da formação da opinião esclarecida. Os *media* podem, em potência, oferecer essa estrutura, quer pela abertura comunicativa, que amplificam, quer por gerirem, num espaço público alargado, as trocas comunicacionais desenroladas nos demais campos da vida coletiva, com os quais constroem uma multiplicidade de relações. É ainda o fenómeno global da mediatização de todas as esferas sociais que marca o tempo presente. Raramente, no entanto, essa mediatização se esgota na ideia do tribunal da opinião pública, indispensável às democracias robustas e vigorosas. Em primeiro lugar, porque os *media* não podem ser olhados como intervenientes neutros no espaço público comunicacional. Trata-se, em grande medida, de instituições que também exprimem interesses e poderes, incluindo os indissociáveis das lógicas de mercado e do lucro, às quais não será alheia a crescente mediatização da justiça, com frequência menos tributária da função de formar, informando, do que do objetivo de oferecer boas «histórias».

Não obstante as áreas de tensão acima referidas, a Justiça e os *media* estão, pensamos, em condições de construir diferentes patamares de entendimento. E estão-no não apenas numa dimensão normativa, devido às responsabilidades públicas de ambas as instituições nas democracias contemporâneas, como também numa igualmente importante dimensão empírica, como este livro procura demonstrar. De facto, ao suscitar a reflexão sobre as fronteiras que aproximam e separam os planos da deliberação pública formal, representada pelos tribunais, e informal, representada pelos *media*, a coletânea de textos que ora se apresenta redime precisamente a teorização tradicional neste domínio de um revivificado ceticismo.

Pretendemos concretamente com esta publicação partilhar com o grande público um diagnóstico das relações entre os *media* e os tribunais e os diferentes agentes que ocupam o centro e gravitam em torno destes campos. Resultante de uma parceria entre a Secção de Comunicação do Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação da Faculdade

de Letras da Universidade de Coimbra e o Conselho Superior da Magistratura, que reuniu, a 3 de junho de 2011, académicos, representantes de jornalistas, advogados, juizes e membros do Ministério Público, os trabalhos que se seguem procuram enriquecer um debate que também alimenta a preocupação com a crise das instituições com poder legitimado.

Além do interesse que o conjunto de contributos aqui reunidos poderá despertar nos públicos em geral, trata-se, estamos em crer, de artigos que preenchem um vazio numa área interdisciplinar do conhecimento, em especial por permitir um proveitoso encontro entre especialistas da teoria e da *praxis*. O resultado desse encontro, acreditamos ainda, configura só por si um testemunho vivo de que o diálogo entre os campos da Justiça e dos *media* não corresponde somente a um horizonte de possibilidades. Trata-se, de modo diferente, de um diálogo efetivo e profícuo, pelo qual são inventariados problemas de fundo e traçados caminhos de superação promissores.

Para uma melhor compreensão das propostas que reúne, o livro é composto de duas partes, que exprimem os dois posicionamentos a partir dos quais as relações entre Justiça e comunicação são analisadas: “O olhar da academia” e o “O olhar socioprofissional”. A primeira é precedida de um texto da autoria do Presidente do Conselho Superior da Magistratura, António Noronha Nascimento; a segunda antecede uma reflexão do juiz conselheiro Narciso Cunha Rodrigues, que assina o epílogo da obra.

Em “Palavras prévias”, Noronha Nascimento realça a necessidade de o poder judicial e o poder (“fático”) da comunicação social serem objeto de aturada regulação e supervisão institucional, nomeadamente no que diz respeito ao estatuto dos profissionais que atuam nestes campos. Apontando a ausência de um sistema regulatório adequado à profissão de jornalista, sugere dois caminhos para superar essa vulnerabilidade. Por um lado, a criação de uma entidade reguladora “verdadeiramente independente”; por outro, a existência da previsão legal da indemnização civil sancionatória — de raiz saxónica — como forma de prevenir a violação de direitos de personalidade através da comunicação social.

No texto com o qual esta publicação encerra, Cunha Rodrigues retoma reflexões já presentes em *Comunicar e Julgar*, uma obra de 1999 na qual

analisou as funções sociais da administração da Justiça e da comunicação social, identificando os desafios que a Justiça enfrenta para comunicar simbolicamente com os públicos. O juiz-conselheiro formula ainda um conjunto de interrogações que, em parte, atualizam a cartografia das zonas de tensão entre aquelas funções, mas que sobretudo lançam luz sobre os desafios a superar pela Justiça na atualidade.

Situando-se num terreno pouco explorado da compreensão das relações entre Justiça e comunicação social, que privilegia não tanto a descoberta dos focos de tensão subjacentes a essas relações, mas o entendimento do tecido comunicativo que as consubstancia, o artigo com que se inicia a primeira parte deste livro inspeciona a visibilidade de que gozam, na imprensa, a justiça criminal, as instituições penitenciárias e as pessoas sujeitas a penas privativas da liberdade. A partir de um olhar da academia e com o recurso a investigação empírica, Rita Basílio de Simões relaciona o desempenho da imprensa naquele domínio com a formação, no espaço público comunicacional, de processos simbólico-discursivos que favorecem a hegemonia de certos sistemas de ideias e de valores. É neste contexto que a autora sugere que, pela imprensa, “as estruturas normativas das instituições penitenciárias tendem a autogerar-se como elementos naturalizados do controlo social”. Daí que problematize a circunstância de o sofrimento que a prisão simboliza não encontrar o “debate vigoroso, plural e racional” que as sociedades democráticas exigem.

O contributo seguinte situa-se no plano ético-deontológico, com incidência particular na autorregulação socioprofissional. Carlos Camponez analisa a progressiva desestruturação da autorregulação dos jornalistas portugueses, desde abril de 1974, a partir de quatro fatores essenciais: a extinção do Conselho de Imprensa em 1990; o modelo mal assumido de organização sindical inspirada no modelo corporativista do Estado Novo; a erosão de representatividade do Sindicato dos Jornalistas verificada a partir da década de 90; e a jurisdificação da deontologia do jornalismo, pelo reforço do quadro regulador dos *media*, iniciado com a inclusão do deveres do código deontológico do Sindicato dos Jornalistas na Lei que regula o estatuto do jornalista. Conclui o autor que se, em 1990, entre as razões apontadas para a extinção do Conselho de Imprensa o

argumento utilizado pelo Governo foi o de que “a defesa das questões éticas cai no âmbito das atribuições da sociedade civil e não nas atribuições do Estado”, em 2008, é em nome da sociedade civil e das questões éticas que o Estado decide intervir, criando novos organismos, reforçando os poderes de outros e intervindo no campo da autorregulação como nunca antes o tinha feito.

A partir de uma perspectiva jurídica, Paulo Videira Henriques explora a emergência de escândalos mediáticos com origem em casos policiais e processos judiciais e reflete sobre o seu papel na deslegitimação do exercício da atividade judicial. Fá-lo, contudo, analisando as implicações da tendência para “a comparência, voluntária ou involuntária”, dos profissionais da Justiça no campo da comunicação social sempre que o escândalo mediático explora temas da realidade judiciária.

Também a partir de uma visão académica, enquadrada, neste caso, pela investigação linguística, Conceição Carapinha analisa o texto legislativo como um produto dos usos da linguagem num contexto socioprofissional específico, cujo impacto é, em todo o caso, determinante. Ocupa-se a autora da análise dos traços linguístico-discursivos característicos dos diplomas legais, colocando em relevo a sua “grande complexidade concetual”, sobretudo devido à tensão entre a “procura da flexibilidade e da precisão linguísticas”, com consequências em matéria de transparência e inteligibilidade. É justamente a necessidade de ampliar o debate em torno do fracasso do processo comunicativo subjacente à lei com o interlocutor leigo que o seu artigo traz à colação.

Encerra esta primeira parte o texto da autoria de Gil Ferreira, que pretende determinar o lugar e o alcance da opinião e da vontade dos cidadãos no modo como, nas democracias, são produzidas as decisões políticas, os corpos legislativos e os procedimentos legais. Atravessa este texto uma questão nuclear: que modelo de democracia pode promover o ajustamento entre, por um lado, os cidadãos, as suas opiniões e vontades e, por outro, o sistema que produz decisões obrigatórias para todos os membros da comunidade? Uma tentativa de resposta é delineada sob o enquadramento do modelo deliberativo de democracia, enquanto teoria capaz de elucidar a lógica das práticas democráticas já existentes,

ao mesmo tempo que se procura dar conta dos mecanismos mediante os quais a opinião pública e a vontade geral são justificadas e a produção da decisão política obtém a sua legitimidade.

Pelos olhares socioprofissionais que compõem a segunda parte deste livro perpassam igualmente diagnósticos e soluções. Na qualidade de presidente da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, António José Martins oferece-nos um conjunto de reflexões sobre a cobertura mediática da atividade judicial, lamentando as recorrentes violações da intimidade e da privacidade. Se os *media* cedo perceberam que a Justiça poderia constituir um filão inesgotável de notícias, a Justiça, no entanto, sugere o magistrado, tardou a encarar os desafios colocados pelas novas exigências da comunicação social e dos públicos no escrutínio das decisões judiciais. Daí que considere importante que os tribunais criem gabinetes de imprensa, sem deixar também de reconhecer que a comunicação social tem igualmente a responsabilidade de veicular informação judicial numa linguagem acessível aos seus públicos, através da formação de jornalistas especializados.

O Procurador da República Rui do Carmo organiza o seu texto a partir da análise de três tópicos centrais: a linguagem da Justiça face à crescente mediatização das decisões judiciais; a relação entre os magistrados e os *media*; e o uso indevido do anonimato dos juizes e dos procuradores nos seus contactos com os jornalistas. Rui do Carmo começa por salientar a importância de a Justiça abandonar uma linguagem hermética que, não raro, a torna inacessível ao público e aos *media*. Também por essa razão afirma que as relações entre a Justiça e os *media* são algo paradoxais, na medida em que tendem a oscilar entre a incomunicação e o conúbio. Paradoxal é a situação vivida no interior do campo da magistratura. Assiste-se, com frequência, em seu entender, à confusão entre os domínios estritos do dever de reserva dos magistrados e o seu direito a ter opinião como cidadãos, circunstância que tem levado estes agentes a escudarem-se no anonimato nas suas conversas com jornalistas.

Na qualidade de presidente do Sindicato dos Jornalistas, Alfredo Maia recupera o compromisso jornalístico para com a verdade, que relaciona intimamente com o interesse público: se o “primeiro compromisso do jornalista é para com a verdade”, este faz-se no respeito pelo interesse

público e nem um nem outro conceito, afirma, podem ser utilizados como argumentos retóricos para justificar o injustificável. É neste contexto que se refere à constituição de jornalistas como assistentes em processos-crime em curso, com o escopo exclusivo de divulgar aspetos da investigação, e ao dever de as redações acompanharem os processos judiciais até ao seu desfecho definitivo.

Coimbra, 28 de maio de 2012

Rita Basílio de Simões

Carlos Camponez

Ana Teresa Peixinho